



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR PASTOR DINHO SOUZA

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal da Serra e demais edis.

O vereador que a esta subscreve vem, pela competência prevista na Lei Orgânica Municipal e na forma do Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

PROJETO DE LEI N° _____, de 2025.

Institui o Programa de Manutenção Preventiva e Conservação da Infraestrutura das instituições de ensino públicas do município da Serra e dá outras providências.

Art. 1º A administração pública municipal deverá elaborar e publicar, semestralmente, um relatório sobre o estado de conservação e as condições da infraestrutura das instituições de ensino públicas, com o objetivo de planejar as manutenções preventivas de sua infraestrutura.

Art. 2º O relatório deverá ser elaborado pela Secretaria Municipal de Obras em colaboração com a Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. O relatório deverá ser elaborado por um servidor técnico efetivo, para garantir maior impessoalidade e imparcialidade ao ato.

Art. 3º O relatório deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I - Informações detalhadas sobre a estrutura de alvenaria do imóvel (paredes, telhados, janelas, pisos, acessibilidade e afins);
- II - O estado de conservação das instalações elétricas e hidráulicas;
- III - A verificação dos equipamentos de combate a incêndio;
- IV - O funcionamento do sistema de ventilação e climatização, quando houver;
- V - O estado de conservação das instalações elétricas e hidráulicas;
- VI - Apontar as necessidades de pinturas e reparos estruturais, elétricos e hidráulicos;
- VII - Apontar a necessidade de ampliação da estrutura ou aquisição de novos instrumentos;
- VIII - Especificação das condições estruturais das áreas externas e de lazer (quadras, pátios e jardins);
- IX - Situação estrutural e de conservação dos equipamentos dos sistemas de videomonitoramento e segurança;
- X - Apresentar um cronograma prévio de execução das ações necessárias apontadas.

Art. 4º O relatório semestral deverá ser publicado no site oficial da Prefeitura Municipal de Serra e encaminhado à Câmara Municipal da Serra para acompanhamento, fiscalização e análise da comissão permanente de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social.

Parágrafo único. Os Conselhos Escolares e as Associações de Pais e Professores poderão requerer esclarecimentos sobre os pontos elencados no relatório.

Art. 5º Com base nas informações do relatório, a Prefeitura Municipal da Serra deverá estabelecer um Plano de Ação Preventivo, definindo prioridades e prazos para execução das manutenções e reformas necessárias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, 11 de março de 2025.

EVANDRO DE SOUZA FERREIRA BRAGA
PASTOR DINHO SOUZA
VEREADOR – PL

LUIZ CLAUDIO GOMES DIAS JUNIOR
AGENTE DIAS
VEREADOR - REPUBLICANOS

JUSTIFICATIVA

A educação é um dos pilares fundamentais para o desenvolvimento social e econômico de qualquer sociedade. Para que as escolas públicas cumpram seu papel de promover a aprendizagem e o desenvolvimento integral dos alunos, é imprescindível que suas condições de infraestrutura e conservação sejam adequadas. No entanto, muitas instituições enfrentam problemas estruturais que comprometem a qualidade do ensino e a segurança dos estudantes.

Diante desse cenário, o presente projeto de lei visa instituir um programa que estabelece a obrigatoriedade da elaboração e publicação de um relatório semestral sobre o estado de conservação e infraestrutura das escolas públicas municipais. Essa iniciativa se justifica por diversos motivos, dentre eles:

1. **Transparência e Prestação de Contas:** a publicação de relatórios semestrais permitirá que a comunidade escolar, pais e responsáveis, bem como a sociedade em geral, tenham acesso a informações claras e atualizadas sobre as condições das escolas. Isso promoverá a transparência na gestão pública e a responsabilização dos gestores.
2. **Identificação de Problemas:** a elaboração sistemática desses relatórios possibilitará a identificação precoce de problemas estruturais e de conservação, permitindo que medidas corretivas sejam tomadas de forma ágil e eficaz. Isso contribuirá para a manutenção de um ambiente escolar seguro, salubre e propício ao aprendizado.
3. **Planejamento e Alocação de Recursos:** com dados concretos sobre a situação das escolas, será possível um melhor planejamento e alocação de recursos financeiros e materiais. Isso garantirá que as intervenções necessárias sejam priorizadas e realizadas de acordo com a urgência e a gravidade das situações apresentadas.
4. **Engajamento da Comunidade:** a divulgação dos relatórios incentivará o engajamento da comunidade escolar e da sociedade civil na busca por melhorias nas escolas. A participação ativa dos cidadãos é fundamental para a construção de um sistema educacional mais justo e eficiente.
5. **Promoção da Qualidade Educacional:** ao garantir que as escolas públicas municipais estejam em boas condições de conservação e infraestrutura, estaremos promovendo um ambiente mais adequado para o ensino e a aprendizagem, o que, por sua vez, impactará positivamente na qualidade educacional oferecida aos alunos.

Ademais, é importante destacar que ações preventivas são menos custosas aos cofres públicos do que as corretivas. Sabendo que a economia e a eficiência são princípios constitucionais norteadores da administração pública, é fundamental que a gestão municipal se antecipe a potenciais problemas com o objetivo de mitigar danos não só à comunidade escolar, mas também aos cofres públicos.

Diante do exposto, a aprovação deste projeto de lei é essencial para assegurar que as escolas públicas municipais tenham a infraestrutura necessária para oferecer uma educação de qualidade, além de promover a transparência e a participação da comunidade na gestão educacional. Assim, contamos com o apoio dos nobres colegas para a aprovação desta importante iniciativa.